

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

NOTA TÉCNICA N ° 108/ 2013

- I. **OBJETIVO:** Análise da política municipal de proteção ao patrimônio cultural em Augusto de Lima.
- II. **MUNICÍPIO:** Augusto de Lima.
- III. **LOCALIZAÇÃO:**



Figura 01 – Imagem contendo a localização do município de Augusto de Lima. Fonte: http://pt.wikipedia.org/wiki/Augusto_de_Lima, acesso em 05/09/2013.

IV. DESCRIÇÃO HISTÓRICA:

Breve Histórico de Augusto de Lima¹:

A região de Augusto de Lima é povoada desde tempos remotos, antigamente, em períodos considerados pré-históricos, passaram por aqui, trios nômades, de índios e homens das cavernas, deixando além das pinturas rupestres, resquícios de sua preciosa visita. De acordo com o livro “O homem na pré-história”, existem registros da difusão do homem de Lagoa Santa em torno do Rio das Velhas e do São Francisco. Outros autores como H. V. Walter, encontraram sítios arqueológicos em Curvelo, o que ampliaria o espaço até então considerado dominado pelo homem pré-histórico. Quando se fala nesse assunto, geralmente associamos ao homem pré-histórico de Lagoa Santa, que viva não só nesse município, mas em toda a região do vale do Rio das Velas, ou seja, Pedro Leopoldo, Sete Lagoas e Matozinhos. A descoberta de Curvelo abre um leque de possibilidades, uma vez que se distancia muito deste vale.

¹ Plano de Inventário de Proteção ao Acervo cultural de Augusto de Lima, exercício 2011.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Os homens primitivos do Norte de Minas eram nômades, possuíam uma linguagem própria, e eram exímios artesãos, fazendo com os minerais encontrados na região, ferramentas que suprissem as suas necessidades. Não era comum ocorrerem contendas em função de terras e caça de armas, geralmente eram usadas apenas para caça. Aliás, naqueles tempos a comida preferida era veado, capivara, paca, coco, raízes e frutas, além de insetos e caramujos, encontrados nas cavernas e beiras dos rios. Usavam o fogo para cozinhar os alimentos, aquecer nos tempos de frio e se protegerem de animais selvagens.

A maior prova de sua existência e de sua permanência no meio foi sem dúvida a arte rupestre. Eram formados de pequenas tribos, com alto índice de mortalidade infantil, constatado através dos corpos de nascituros. Os mais velhos morriam entre 40 e 50 anos. Estes homens enterravam seus mortos nas cavernas e depositavam pedras de variados tamanhos sobre seus túmulos.

Sobre as pinturas rupestres existem vários tipos de pinturas zoomorfas, antropomorfas e motivos geométricos e astronômicos. Em pinturas de animais, comumente são representações de caças, e os animais estão encurralados por homens, ou sendo atacados. Geralmente os animais eram desenhados de lado, algumas vezes somente a silhueta, mas nunca o bifrontalismo.

As pinturas rupestres eram feitas em vermelho, amarelo, preto, branco e laranja. As gravuras eram realizadas através de riscos feitos com instrumentos cortantes nas paredes.

Essas pinturas permitem acreditar e identificar muitos caminhos trilhados pela região. Lembrando que não há menção ao nome de Augusto de Lima, uma vez que o município fazia parte da cidade de Buenópolis.

Além de homens pré-históricos, índios que ocupavam a bacia do Rio das Velhas, deslocados do Rio São Francisco devido a constantes ataques de tribos inimigas, passaram a transitar e deixar sua marca na região. Estas também estão localizadas na Serra do Cabral e na Serra de Minas.

Posteriormente, no século XVII, bandeirantes começam a circular por todo o território, principalmente na região de Diamantina, Serro do Príncipe, Rio das Velhas e através do São Francisco. E nessas caminhadas, passaram por Augusto de Lima, região de Curvelo, cidade que pertencia até 1831 à Sabará.

Augusto de Lima foi povoado por alguns agricultores e por pessoas que vieram trabalhar com a madeira, a partir da construção da EFCB (Estrada de Ferro Central do Brasil). Essas famílias viviam da extração de madeiras e cristais, sendo que estes cristais de rocha, a partir da 2ª Guerra Mundial, tiveram uma grande influência econômica na região, devido a sua abundância, as vendas renderam um acúmulo de capital às pessoas ligadas a essa atividade.

À medida que o povoado foi crescendo, surgiu a necessidade de dar a ele um nome. O primeiro foi Quarenta e Um, pelo fato do povoado estar ligado à cidade de Corinto pela Estrada de Ferro Central do Brasil, a 41km de distância. Em 1912, o povoado passou a se chamar Francisco Sá, em homenagem ao Ministro de Viação e Obras Públicas, que se empenhou para que a estrada de ferro passasse pela região. E por fim, em 1938, o último nome dado, que vigora até hoje, é Augusto de Lima, uma homenagem a um personagem que fez parte da história do país.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

No dia 03/12/1962 se deu a elevação do Distrito de Augusto de Lima a cidade, através da Lei nº2.754, e sua emancipação ocorreu logo após esta data, no dia 01/03/1963.



Figura 02 – Mapa dos Municípios de Augusto de Lima (destacado pela seta vermelha) e Buenópolis.

Fonte: http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/acervo/grandes_formatos/SVOP%20-%202024/1098.jpg. Acesso em setembro/2013.

V- DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL

De acordo com a pesquisa realizada pelo setor técnico da Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais sobre a Política Municipal de Patrimônio Cultural verificou-se que o município de Augusto de Lima:

Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte-MG - CEP 30140-062
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cppc@mp.mg.gov.br

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- Possui Lei Municipal nº 543, de 14/04/1998 que estabelece a proteção do patrimônio cultural de Augusto de Lima;
- Possui Decreto nº 01, de 28/04/1998 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do município;
- Possui a Lei nº 746, de 22/06/2009, que cria o Fundo Municipal do Patrimônio Cultural.
- Possui Lei Orgânica Municipal, promulgada em 27/10/1990.
- Possui Decreto nº 31, de 13/10/2009, que regulamenta o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural.
- Possui Conta Corrente para depósito do Fundo Municipal de Cultura.
- Possui Lei nº 659, de 14/08/2003, que cria a Área de Proteção Ambiental da Serra de Minas e define seu zoneamento ambiental.
- Possui Lei nº 558, de 25/04/2000, que cria a Área de Proteção Ambiental da Serra do Cabral.
- Possui Decreto nº 12, de 11/11/2011, que nomeia os titulares e suplentes do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural para um mandato de dois anos.
- Apresentou Plano de Inventário de Proteção ao Acervo Cultural em 2007, com cronograma extenso, que se estende até o ano de 2022. Este cronograma foi atualizado no Inventário de Proteção ao Acervo Cultural, exercício 2013.
- Possui os seguintes bens culturais inventariados:

Nº	Nome	Endereço	Ano Inventário
1	Casa do Chefe da Estação da ex-RFFSA	Estação Ferroviária de Augusto de Lima	2007
2	Estação Ferroviária de Augusto de Lima		2007
3	Haras Curumataí	Fazenda Veredas	2007
4	Casa da Fazenda Veredas	Fazenda Veredas	2007
5	Acervo de bens móveis da Fazenda Veredas (objetos diversos)	Fazenda Veredas	2007
6	Pontilhão metálico da ex-RFFSA, sobre o Córrego do Paulo		2007
7	Praça Prefeito José Caetano	Praça Prefeito José Caetano	2007
8	Igreja Nossa Senhora da Imaculada Conceição	Praça Prefeito José Caetano, s/nº	2007
9	Residência da Família Martins	Praça Prefeito José Caetano, 36	2007
10	Casa Paroquial	Praça Prefeito João Caetano, 50	2007
11	Residência da família de Baltazar Martins	Praça Prefeito João Caetano, 316	2007
12	Residência do Sr. Manoel da Costa Duarte	Praça Prefeito João Caetano, 332	2007
13	Residência da Família Soares de Freitas	Avenida Wenceslau Brandão, 642	2007
14	Residência da família do Sr. Gastão de Oliveira Nadu	Avenida Wenceslau Brandão, 702	2007

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

15	Residência da família do Sr. João de Oliveira Nadu	Avenida Wenceslau Brandão, 778	2007
16	Residência da Família Pereira	Avenida Wenceslau Brandão, 850	2007
17	Residência da Família Amorim	Avenida Wenceslau Brandão, 889	2007
18	Residência da Família Oliveira	Rua Professora Conceição Moreira, 45	2007
19	Antiga Companhia de Tecidos Santa Bárbara	Vila de Santa Bárbara	2008
20	Casas de Operários Tecelões	Vila de Santa Bárbara	2008
21	Igreja de Nossa Senhora da Conceição	Distrito de Teixeira	2008
22	Usina Hidrelétrica João Paculdino Ferreira	Vila de Santa Bárbara	2008
23	Acervo da antiga Companhia de Tecelagem Santa Bárbara (maquinário industrial)	Antiga Companhia de Tecidos – Vila de Santa Bárbara	2008
24	Residência de D. Maria Dias Leite	Rua A, 342 – distrito de Maríisia	2009
25	Igreja de Nossa Senhora da Conceição	Praça da Igreja, s/nº - distrito de Maríisia	2009
26	Barraquinhas	Praça da Igreja, s/nº - distrito de Maríisia	2009
27	Escola Municipal	Praça da Igreja, s/nº - distrito de Maríisia	2009
28	Posto de Saúde	Praça da Igreja, s/nº - distrito de Maríisia	2009
29	Caixa d'água	Comunidade Vaca Selada – distrito de Maríisia	2009
30	Ruínas da fachada da Estação Ferroviária de Maríisia	Distrito de Maríisia	2009
31	Sítio Serra do Cabral	Serra do Cabral	2009
32	Córrego do Mescla	Serra do Cabral	2009
33	Cachoeira do Mescla	Serra do Cabral	2009
34	Rio Curumataí	Distrito de Maríisia	2009
35	Rio da Prata	Distrito de Prata	2009
36	Encontro do Rio da Prata com o Rio Curumataí	Serra do Cabral	2009
37	Residência do Sr. José Gomes Lima	Rua Nossa Senhora do Livramento, 168 – distrito de Maríisia	2011
38	Residência do Sr. Manoel Gomes	Rua Nossa Senhora do Livramento, 176 – distrito de Maríisia	2011
39	Residência do Sr. Joaquim Lima	Rua Nossa Senhora do Livramento, 186 – distrito de Maríisia	2011
40	Residência do Sr. Juvêncio	Rua Nossa Senhora do Livramento, 222 – distrito de Maríisia	2011
41	Residência de D. Rosalina Ribeiro	Rua Nossa Senhora do Livramento, 342 - Maríisia	2011
42	Residência do Sr. Marciano de Oliveira	Rua Amélia Dias da Silva, 45 – distrito de Maríisia	2011

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

43	Residência do Sr. Abílio Gomes da Silva	Rua Amélia Dias da Silva, 148 – distrito de Marísia	2011
44	Residência do Sr. Antônio Ribeiro	Rua Amélia Dias da Silva, 215 – distrito de Marísia	2011
45	Residência do Sr. Claudinho	Rua Amélia Dias da Silva, 220 – distrito de Marísia	2011
46	Rapadura de Caldo de Cana	Distrito de Marísia	2011



- Foram desenvolvidas ações de Educação Patrimonial nos anos de 2011 e 2012, contemplando a realização de visitas guiadas aos monumentos, exposições, concursos de desenho e redação, encontros, palestras, entrevistas e feira de cultura, abrangendo público escolar e moradores locais.
- Integra, em conjunto com outros cinco municípios, o Conjunto Paisagístico da Serra do Cabral que possui tombamento estadual.
- Não possui bens tombados em nível municipal.
- Possui duas áreas de proteção ambiental – APA – denominadas: APA Serra de Minas e APA Serra do Cabral.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figuras 03 e 04 – Bens inventariados. À esquerda antiga Companhia de Tecelagem Santa Bárbara e, à direita, casas dos operários tecelões – Vila de Santa Bárbara. Fonte: Ficha de inventário (foto 04).

- De acordo com pesquisas ao banco de dados da Fundação João Pinheiro, o município recebeu ICMS cultural entre os anos 2009 até 2013 (valor referente até o mês de julho) os valores abaixo:

REPASSES ICMS – CRITÉRIO PATRIMÔNIO CULTURAL					
MUNICÍPIO	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013
Augusto de Lima	R\$ 55.682,63	R\$ 30.131,37	R\$ 76.063,33	R\$ 112.327,88	R\$ 51.959,69

VI - O DEVER DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL PELO MUNICÍPIO AUGUSTO DE LIMA

1 – Poder Público Municipal:

Cabe ao Poder Público Municipal promover a proteção e legislar sobre o patrimônio cultural, dentro da área sob sua administração, editando legislação própria e observando a legislação Estadual e Federal. Sendo assim, o Município de Augusto de Lima pode e deve elaborar lei própria de proteção ao patrimônio cultural². Dentre as leis necessárias para proteção do patrimônio local, deve-se instituir por Lei o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, o qual possui funções consultivas e deliberativas.

O órgão de proteção do patrimônio cultural (Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural) deve decidir, juntamente com a comunidade, quais os bens culturais do município de Augusto de Lima possuem relevância cultural que determinam sua proteção.

² De acordo com a Carta de Goiânia, a atividade do Poder Público na proteção, preservação e promoção do Patrimônio Cultural, é vinculada, e não discricionária, sob pena de responsabilização.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Nesse sentido, o inventário, que é um instrumento legal de proteção do patrimônio cultural, deve ser utilizado como procedimento de análise e compreensão do acervo cultural local.

A proteção e a preservação dos bens culturais protegidos são de responsabilidade do Poder Público, com colaboração da comunidade, conforme a Constituição Federal:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...) III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural; (...)

Art. 216 – Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º – O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

2 - Mecanismos de Preservação do Patrimônio Cultural

As Cartas Patrimoniais³ reafirmaram o inventário como forma de proteção e recomendaram na sua execução, a participação da comunidade e a sua disponibilização para o público.

A Declaração de Amsterdã⁴ recomendou organizar o inventário das construções, dos conjuntos arquitetônicos e dos sítios, alertando que os inventários fossem largamente

³ As cartas patrimoniais foram desenvolvidas em épocas diferentes com o objetivo de direcionar ações sobre os bens culturais de todo o mundo.

⁴ Adotada pelo Comitê dos Ministros do Conselho da Europa, em 26 de setembro de 1975, a Carta Européia do Patrimônio Arquitetônico foi solenemente promulgada no Congresso sobre o Patrimônio Arquitetônico Europeu, realizado em Amsterdã, de 21 a 25 de outubro de 1975.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

difundidos, a fim de chamar a sua atenção para as construções e zonas dignas de serem protegidas.

Além disso, de acordo com a Carta de Petrópolis⁵ a realização do inventário com a participação da comunidade proporciona não apenas a obtenção do conhecimento do valor por ela atribuído ao patrimônio, mas, também, o fortalecimento dos seus vínculos em relação ao patrimônio.

De acordo com MIRANDA⁶ deve-se buscar o princípio da participação popular na proteção do patrimônio cultural, pois este princípio:

(...) expressa a idéia de que para a resolução dos problemas atinentes a tal área deve ser dada especial ênfase à cooperação entre o Estado e a sociedade, por meio da participação dos diferentes grupos sociais na formulação e na execução da política de preservação dos bens culturais.

Toda cidade, seja antiga ou nova, tem importância histórica e cultural, sendo que a partir do momento em que ela passa a existir, começa a configuração da história daquela comunidade⁷, por isso a necessidade de ser cumprido o cronograma proposto pelo Plano de Inventário elaborado pelo município.

3 - Benefícios advindos com a implementação de uma Política Municipal de proteção ao Patrimônio Cultural de Augusto de Lima

O patrimônio cultural está cada vez mais ameaçado de destruição não somente pelas causas tradicionais de degradação, mas pela vida social e econômica que a agrava através de fenômenos de alteração ou de destruição, ainda mais sensíveis. O desaparecimento ou a degradação do patrimônio cultural constitui no empobrecimento do patrimônio municipal, e conseqüentemente o estadual e federal.

Percebe-se que a partir da proteção do patrimônio cultural local é possível ter uma qualidade de vida melhor e determinar seu crescimento harmonioso, fundado na continuidade da tradição e da identidade cultural. O patrimônio cultural cultivado na comunidade local um sentimento de auto-estima e o exercício da cidadania.

Minas Gerais foi o primeiro estado a adotar uma Lei Estadual que estabelece políticas de proteção aos bens culturais locais, usando recursos do ICMS⁸. Desde 1996, o IEPHA/MG passou a fixar as formas de atuação dos municípios⁹ quanto ao patrimônio cultural por meio

⁵ Carta Patrimonial elaborada no 1º seminário brasileiro para preservação e revitalização de centros históricos, em 1987.

⁶ MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. Tutela do patrimônio cultural brasileiro. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, pág. 39.

⁷ Como exemplo, podemos citar Brasília, que é uma cidade nova e é tombada pelo IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) e também listada como Patrimônio da Humanidade.

⁸ Há incentivos fiscais na área cultural que estabelecem uma dedução nos impostos devidos. Os incentivos fiscais mais utilizados e conhecidos são a Lei Rouanet e a Lei Estadual de Incentivos à Cultura.

⁹ Para alguns municípios mineiros os valores recebidos através do ICMS Patrimônio Cultural representam uma parcela significativa do que lhes é repassado anualmente como cota-parte do ICMS.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

de Resoluções e de Deliberações Normativas anuais, estabelecidas pelo IEPHA/MG e aprovadas pelo seu Conselho Curador. A finalidade desse incentivo é estimular cada município a desenvolver uma política de preservação do patrimônio histórico e cultural local, em contrapartida a prefeitura recebe repasse financeiro por essa iniciativa. Servem de base para pontuação nos repasse de recursos do ICMS alguns itens como criação de uma lei municipal de patrimônio cultural, programas de educação patrimonial (a cidade também deve criar o seu conselho municipal do patrimônio cultural), bens culturais tombados, elaboração de inventário de proteção ao acervo cultural, além de ações de proteção (investimentos em bens e manifestações culturais).

Há também o Fundo Estadual de Incentivo à Cultura, que é um instrumento de apoio, a ser somado a outros mecanismos de financiamento existente em Minas Gerais. Ele destina-se àqueles projetos que, tradicionalmente, encontram maiores dificuldades de captação de recursos no mercado. O seu objetivo é o de estimular o desenvolvimento cultural nas diversas regiões do Estado, com foco prioritário para o interior. Desde a criação, em 2006, vários projetos já foram aprovados. Para inscrever seus projetos, os empreendedores culturais devem aguardar a abertura do edital, que acontece anualmente, e enviar projetos formatados de acordo com as especificidades do edital.

O proprietário do bem cultural tombado pode se beneficiar com incentivos fiscais. O desconto de IPTU para os bens tombados, a partir de leis específicas, é uma boa contrapartida que beneficia a manutenção da propriedade particular em prol da preservação do referido bem. Outro dispositivo em prol da preservação é a Transferência do Direito de Construir¹⁰, que é um instrumento de fundamental importância para a preservação e deverá fazer parte do Plano Diretor.

Além disso, salientamos que a gestão do patrimônio cultural lhe dará retornos econômicos¹¹ e culturais¹² que os municípios podem vir a ter com políticas de preservação do patrimônio arquitetônico, escorados, sobretudo nos possíveis ganhos com o turismo. O Turismo Cultural é uma realidade para muitos municípios mineiros que tem o interesse em buscar o desenvolvimento de forma sustentável e agregar mais valor a sua cidade. Ao valorizar as manifestações culturais, folclóricas, artesanais e a arquitetura da cidade, o Turismo Cultural melhora a auto-estima da população local.

A identidade de um local o torna singular em vários aspectos e esses podem, por sua vez, funcionar como atrativos turísticos. De acordo com Maria Cristina Rocha Simão¹³:

O processo de desvalorização do passado e das referências da memória pelo qual passou o homem moderno (...) impôs à sociedade um enorme desconhecimento de

¹⁰ A Transferência do Direito de Construir confere ao proprietário de um lote a possibilidade de exercer seu potencial construtivo em outro lote, ou de vendê-lo a outro proprietário.

¹¹ O turismo gera para a população local a criação de empregos e movimentação da renda local.

¹² Enriquecimento cultural que propicia o contato entre os mais diversos tipos de pessoas, e o conhecimento da história local.

¹³ SIMÃO, Maria Cristina Rocha. Preservação do Patrimônio Cultural em cidades. 1ª edição, Belo Horizonte: Autêntica, 2006.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

sua história. (...). A população, na maioria das vezes, desconhece o valor de seus bens e ainda não compreende as possibilidades que o turismo oferece.

É necessário conhecer e valorizar o patrimônio cultural local. A preservação do patrimônio e da cultura de determinado local constitui o fundamento da atividade turística, que deve ser compreendida, portanto como colaboradora para a consolidação de políticas de preservação, uma vez que é a manutenção e proteção de elementos e bens culturais que caracterizam o “potencial turístico” das cidades.

VII - CONCLUSÕES E SUGESTÕES:

Por todo o exposto, verifica-se que o município de Augusto de Lima pode e deve adotar uma série de medidas objetivando a correta gestão e preservação do seu patrimônio cultural.

Verificou-se que o município elaborou Plano de Inventário de Proteção ao Acervo Cultural, cujo cronograma se estende até o ano de 2022. Este cronograma deverá ser seguido, a fim de que sejam colocadas em prática as ações imediatas e estruturantes relativas ao Patrimônio Cultural no município.

Verificou-se que o município já realizou o inventário de vários bens culturais da cidade. Deve-se realizar o tombamento dos bens culturais que possuem relevância para esta proteção, sobretudo do Conjunto Paisagístico da antiga Companhia de Tecelagem Santa Bárbara. Deverá ser elaborado o dossiê de tombamento, por meio de pesquisa e levantamento, seguindo a metodologia sugerida pelo IEPHA, considerando as características e particularidades do bem. O Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural deverá ainda definir delimitação do perímetro tombado e de entorno de tombamento e as diretrizes de intervenção para a conservação e manutenção dos bens culturais.

Nos bens culturais tombados ou inventariados não devem ocorrer intervenções descaracterizantes, sendo necessário que as alterações e os projetos de reforma, ampliação ou construção sejam previamente apreciados e aprovados pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural. Os conselheiros deverão utilizar-se de critérios técnicos para analisar as intervenções e para embasar suas decisões para evitar danos que são irreversíveis ao patrimônio cultural. Deverá ser observada a Decisão Normativa nº 83/2008 do CONFEA.

Sugere-se ainda o registro no banco de dados cadastrais da Prefeitura de Augusto de Lima de todos os bens culturais protegidos.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Além disso, sugerimos as seguintes medidas para a melhoria da Política Municipal de Patrimônio Cultural:

- **A continuidade da Política Municipal do Patrimônio Cultural**, a fim de promover a proteção e a promoção do patrimônio cultural da cidade. **É fundamental a atuação eficiente do Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural que deve contar com equipe técnica especializada na área de patrimônio cultural (arquiteto e historiador), buscando evitar demolições e autorizações de obras que descaracterizem o patrimônio histórico e o conjunto urbano.** Qualquer deliberação do Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural deve ser embasada numa análise minuciosa do projeto proposto, sendo recomendável a prévia apresentação de pareceres técnicos e jurídicos com o fim de dirimir dúvidas que, porventura, possam existir.
- **Zelar pelo correto funcionamento do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural (FUMPAC), com a abertura de conta bancária exclusiva para o mesmo.** O FUMPAC é um instrumento essencial para a sustentabilidade das políticas municipais de proteção ao patrimônio cultural e os recursos dele provenientes só poderão ser aplicados em programas de proteção, conservação e preservação do patrimônio cultural do município. Os recursos do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural não devem ser aplicados para a realização de eventos e festas populares (carnaval, festas de rua, rodeios, exposições agropecuárias, festas country, torneios de *MotoCross* etc, incluindo gastos com organização, publicidade, sonorização, iluminação, fogos de artifício, confecção de cartazes, troféus, brindes), além de gastos que se refiram a despesas correntes da Prefeitura Municipal, assim como as atinentes à Secretaria ou Departamento Municipal de Cultura, atendendo, assim, às finalidades do FUMPAC;
- **Realização de estudos técnicos para verificar a existência de bens culturais de natureza imaterial**, cuja preservação é necessária, para posterior Registro.
- **Elaboração sistemática de projetos de educação patrimonial, seguindo as diretrizes do IEPHA.** A Educação Patrimonial deve ser adotada como uma nova dimensão, a de que sua prática não é mais acessória, mas sim alicerce para uma política efetiva de preservação do patrimônio cultural mineiro calcada no compartilhamento, na comunhão de idéias, percepções e soluções para a questão da preservação da memória e da vida cultural do patrimônio cultural do município. **É necessário que a comunidade de Augusto de Lima tenha o conhecimento básico sobre a preservação do seu patrimônio, por meio de oficinas, palestras educativas, trabalhos escolares com o objetivo de aprofundar conhecimento dos bens culturais locais, dentre outras atividades que possam gerar conhecimento dos conceitos básicos sobre patrimônio cultural.**



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- **Promover gestão compartilhada** para as ações de revitalização e proteção cultural tendo em vista a responsabilidade solidária entre os órgãos públicos, proprietários e comunidade.
- O poder público deverá oferecer incentivos e contrapartidas aos proprietários dos imóveis a serem protegidos para a proteção e conservação desses bens. São usuais a isenção de impostos sobre serviços aos estabelecimentos que cumpram relevante papel ou quando se quer incrementar determinado uso em trechos urbanos, visando sua requalificação/compatibilização com o patrimônio existente, ou a isenção de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para facilitar aos futuros proprietários de imóveis tombados, o cuidado com sua manutenção;
- **Elaboração de um plano funcional para implementação do turismo**, inclusive com a devida sinalização turística pra identificar a localização dos bens culturais do município.

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 02 de outubro de 2013.

Neise Mendes Duarte
Analista do Ministério Público – Historiadora – MAMP 5011

Andréa Lanna Mendes Novais
Analista do Ministério Público – MAMP 3951
Arquiteta Urbanista – CAU-MG 53.880-9

Hebert Gerson Soares Júnior
Estagiário de Arquitetura